

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Setembro de 2018

Número 231

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.819, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Acrescenta inciso VII ao Art.1º do Decreto Municipal nº 17.699/2018 que “DETERMINA a criação de Comissão para o levantamento e avaliação de bens inservíveis”.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando, o protocolo nº 21.576/2018,

DECRETA:

Art.1º Fica acrescentado o inciso VII ao artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.699/2018, incluindo servidor à respectiva Comissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º (...):

VII – Sérgio Mathias Pereira: Fiscal de Obras e Posturas, Matrícula 0618;”

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

São Borja, 03 de Setembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e publique-se: Doesb: 06/09/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.821, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

“Regulamenta a Lei nº 5.422, de 06 de setembro de 2018.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “a”, ambos do dispositivo da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei nº 5.422, de 06 de setembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de dezembro de 2017, um Crédito Adicional Especial no valor global de R\$69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

09	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, SEGURANÇA E TRÂNSITO	
----	--	--

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Setembro de 2018

Número 231

05	SEGURANÇA PÚBLICA	
2.080	Manutenção dos Serviços de Segurança Pública	
3.1.90.08.00.00.00.00.1195	Outros Benefícios Assistenciais	4.300,00
3.1.90.11.00.00.00.00.1195	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	42.500,00
3.1.90.16.00.00.00.00.1195	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	6.500,00
3.1.91.13.00.00.00.00.1195	Obrigações Patronais	7.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00.1195	Auxílio Alimentação	9.000,00

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recurso para o seu atendimento o superavit do recurso do recurso 1195 (Fundo Municipal de Trânsito), no valor de R\$69.300,00(sessenta e nove mil e trezentos reais), que está depositado na conta corrente nº 38548-4 BCO. DO BRASIL FUNDO MUNICIPAL agência 0187.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 06 de setembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e publique-se: Doesb: 06/09/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.420, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

“Revoga a Lei nº 5.315/2018, que “Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel com particular, por área construída, adquirida ou reformada, sem torna de valor, revoga a Lei Municipal nº 4.484/2011”.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 5.315, de 08 de fevereiro de 2018, que “Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel com particular, por área construída, adquirida ou reformada, sem torna de valor, revoga a Lei Municipal nº 4.484/2011”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 05 de setembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se: Doesb: 06/09/2018

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Setembro de 2018

Número 231

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.421, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

“Autoriza o Município de São Borja a receber, por doação pura e simples, de área de destinação pública, em cumprimento a Lei Complementar nº 07/97 – Lei de Parcelamento do Solo, de propriedade de Adriano Silva de Moraes e João Batista Andrade Moreira e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de São Borja autorizado a receber, por doação pura e simples, área de destinação pública, em cumprimento a Lei Complementar nº 07/97, que “Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano”, de propriedade de Adriano Silva de Moraes e João Batista Andrade Moreira, em processo de parcelamento do solo, sob forma de extinção total de condomínio, imóvel matrícula nº 278, conforme Certidão/DPURB nº 086/2018.

Art. 2º A área em doação pura e simples, é assim descrita e caracterizada: **Área:** O lote de terreno de propriedade, nº 02 do mapa, com área de 2.600,52m²(dois mil e seiscentos metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), situado à Rua Olinto Dorneles, lado ímpar, distando 480,25m da Avenida Tancredo Neves, lado ímpar, dentro das seguintes confrontações e dimensões: **Norte**, por duas linhas, sentido leste-oeste, sendo a primeira com terreno de Adriano Silva de Moraes, medindo 15,60m; e a segunda com a Rua Olinto Dorneles, medindo 15,00m; **Sul**, com terreno do Sr. Escobar, medindo 30,60m; **Leste**, por duas linhas, sentido norte-sul, sendo a primeira com terreno de Adriano Silva de Moraes (lote nº 01), medindo 88,30m; e a segunda com terreno que foi de Ruy da Luz Mathias, medindo 41,70m; e, **Oeste**, com terrenos de Adriano Silva de Moraes e João Batista Andrade Moreira (lotes nº 03 e 07), medindo 130,00m; avaliado, segundo parecer técnico nº 320/2018-DPE/SMPOP, em R\$137.505,60(cento e trinta e sete mil, quinhentos e cinco reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. A Certidão de Registro Geral de Imóveis, Matrícula nº 27.369, Requerimento de Extinção de Condomínio – Matrícula nº 278, Mapa da Área e Certidão do DPURB nº 086/2018, Parecer Técnico de Avaliação, em anexo, passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os encargos com Registro e Escritura serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 06 de setembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se: Doesb: 06/09/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Setembro de 2018

Número 231

LEI Nº 5.422, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais).”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de dezembro de 2017, no valor global de R\$69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

09	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, SEGURANÇA E TRÂNSITO	
05	SEGURANÇA PÚBLICA	
2.080	Manutenção dos Serviços de Segurança Pública	
3.1.90.08.00.00.00.00.1195	Outros Benefícios Assistenciais	4.300,00
3.1.90.11.00.00.00.00.1195	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	42.500,00
3.1.90.16.00.00.00.00.1195	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	6.500,00
3.1.91.13.00.00.00.00.1195	Obrigações Patronais	7.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00.1195	Auxílio Alimentação	9.000,00

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recurso para o seu atendimento o superavit do recurso do recurso 1195 (Fundo Municipal de Trânsito), no valor de R\$69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais), que está depositado na conta corrente nº 38548-4 BCO. DO BRASIL FUNDO MUNICIPAL agência 0187.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 06 de setembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se: Doesb: 06/09/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.423, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo, a contratar na forma do Título VI – Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar nº 005/95, nos cargos que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Setembro de 2018

Número 231

sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, um (1) Médico Veterinário, com carga horária de 30 horas semanais, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do Título VI – Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar nº 005/95.

Parágrafo único. Considera-se a contratação como necessidade temporária de excepcional interesse público em função do atendimento ao serviço necessário da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º O contrato de que trata esta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado, de acordo com a Lei Complementar nº 005/95:

I – remuneração nos termos da desta Lei;

II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, gratificação natalina proporcional e aos programas de auxílios dos servidores, nos termos desta Lei;

III – férias proporcionais, ao término do contrato;

IV – inscrição no Regime Geral da Previdência Social;

V – adicional insalubridade, periculosidade e penosidade, conforme disposto em legislação específica.

Art. 3º A contratação do servidor será com carga horária, quantidade e salário, descritas na seguinte tabela:

Quant.	Cargo	Carga Horária	Salário
01	Médico Veterinário	30 h	R\$2.923,19

Art. 4º A contratação será por tempo determinado de até 1(um) ano, a contar da efetiva assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º A nomeação será específica para a vaga existente e realizada de acordo com as necessidades.

Parágrafo único. As atribuições do contratado são as descritas no Anexo II, da Lei nº 3.800/2007.

Art. 6º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 7º A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário Municipal da pasta, o qual será o supervisor do contrato, conforme regulamento.

Art. 8º. As infrações disciplinares atribuídas a pessoa contratada nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância e/ou inquérito administrativo, concluídos no prazo de trinta(30) dias e assegurada a ampla defesa.

Art. 9º O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direitos a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela insuficiência de desempenho, conforme regulamento ou por conclusão de inquérito administrativo;

IV – pela nomeação de servidor aprovado em concurso público;

§ 1º – A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

§ 2º – A extinção do contrato, por iniciativa da administração municipal decorrente de conveniência Administrativa, importará no pagamento ao contratado indenização correspondente a 1(um) mês do vencimento básico que o mesmo recebe.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Setembro de 2018

Número 231

Art. 10 Fica autorizado o Município de São Borja a realizar despesas com os encargos sociais do servidor contratado decorrente desta Lei, que correrá a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 06 de setembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se: Doesb: 06/09/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.424, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder permissão de uso de imóvel e equipamentos à Associação de Reciclagem e Agentes Ambientais Ecos do Pampa, para o funcionamento das atividades da coleta seletiva de lixo seco reciclável no Município de São Borja.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder permissão de uso a título precário, de prédio em alvenaria localizado à Rua Monsenhor Patrício Petit Jean, nº 3.781, com área a ser ocupada de 671,46m², no local denominado GIAMA, pertencente à administração pública, conforme artigo 86 da Lei Orgânica do Município, para funcionamento das atividades da coleta seletiva de lixo seco reciclável do Município.

Parágrafo único. O serviço público de coleta seletiva de lixo seco reciclável será prestado pela Associação de Reciclagem e Agentes Ambientais Ecos do Pampa, denominada permissionária, sob supervisão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Os custos de reforma, instalação elétrica e manutenção do imóvel ficarão sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, denominado permitente.

Parágrafo único. Os custos de manutenção referidos no caput deste artigo, se referem às taxas mensais de energia elétrica e água.

Art 3º Poderá o Município requisitar o imóvel se houver o descumprimento da finalidade do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, anexo a esta Lei.

Art. 4º. Ficam revogadas as Leis nº 4.494, de 30 de dezembro de 2011; nº 4.893, de 13 de junho de 2014; nº 5.043, de 10 de julho de 2015; e, nº 5.059, de 14 de setembro de 2015.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 06 de setembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Setembro de 2018

Número 231

Registre-se e Publique-se: Doesb: 06/09/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº ____/2018

Lei nº 5.424/2018

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO BORJA**, através da Prefeitura Municipal, CNPJ nº 88.489.789/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Roque Langendolff Feltrin, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE RECICLAGEM E AGENTES AMBIENTAIS ECOS DO PAMPA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.637.613/0001-98, adiante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, acordam celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo objetiva a Permissão de Uso de Bem Público, a título precário e gratuito, do seguinte imóvel: “Prédio em alvenaria localizado à Rua Monsenhor Patrício Petit Jean, nº 3.781, sendo a área a ser ocupada de 671,46m²(seiscentos e setenta e um metros e quarenta e seis décimos quadrados), no local denominado GIAMA, para funcionamento estrito de atividades resultantes da coleta seletiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

A vigência da presente Permissão de Uso será de cinco (5) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES:

A **PERMISSIONÁRIA** é expressamente proibida de ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente Permissão de Uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

A presente Permissão de Uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES:

O presente instrumento poderá ser alterado através de Termo Aditivo, bem como rescindido a qualquer tempo pelo não cumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito a parte inadimplente, com prova de recebimento, desde que respeitada a antecedência mínima de trinta (30) dias, sem qualquer direito a indenização a qualquer título a favor de ambas as partes.

O presente termo poderá ser rescindido caso a **PERMISSIONÁRIA**:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
- c) eventualmente, se a Permissionária deixar de existir.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE:

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Setembro de 2018

Número 231

I – o **PERMITENTE** será responsável pelos custos de reforma inicial, instalação elétrica e manutenção do imóvel quanto aos danos causados por intempéries climáticas;

II – o **PERMITENTE** arcará com os custos mensais de energia elétrica e água para viabilizar as atividades da **PERMISSIONÁRIA**;

III – a **PERMISSIONÁRIA** será responsável pelo desenvolvimento de atividades de coleta seletiva, ou seja, separação de resíduos sólidos secos recolhidos no Município, no imóvel ora cedido;

IV – a **PERMISSIONÁRIA** responsabilizar-se-á por:

a) todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, com exceção do pagamento de água e luz e do disposto no inciso I, da Cláusula VI, deste Termo;

b) pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

c) preservar a fauna e a flora local;

d) manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;

e) danos causados por acidentes a terceiros, ainda que fortuitamente;

f) proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública;

g) despesas com os catadores, inclusive inerentes a encargos trabalhistas;

h) devolução dos equipamentos após prazo de Permissão de Uso, em condições ideais de uso considerando a depreciação e tempo de uso;

i) zelar pelo bom uso dos equipamentos e do local;

j) remeter ao Permitente, através de relatórios trimestrais, prestação de contas dos materiais comercializados pela Associação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO:

O **PERMITENTE**, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, exercerá monitoramento da utilização do imóvel, sendo esse exercido a qualquer momento, conforme convier ao Permitente.

§ 1º – A fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste Termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º – O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro de São Borja, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo de Permissão de Uso e que puderem ser decididas de forma administrativa.

E, por estarem certos e ajustados e, para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

São Borja, ___ de _____ de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

José Carlos Vargas Molina
Presidente da Associação de Reciclagem e Agentes

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Setembro de 2018

Número 231

Ambientais Ecos do Pampa

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

Documento: _____

Documento: _____

LEI Nº 5.425, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

“Denomina uma via pública do Município de São Borja, de Travessa Desidério Gonçalves Gomes.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Travessa **DESIDÉRIO GONÇALVES GOMES**, uma via pública do Município de São Borja, localizada no bairro Boa Vista, com as seguintes confrontações:

a) a área a ser denominada constante na matrícula nº 23,321 que está em nome do Município de São Borja, sairá do lote 01 localizado no Mapa, do terreno foreiro, integrante do Quarteirão nº 31–E, com destinação exclusiva para a abertura de logradouro público, situado à Rua Major Carlos Tatsch, lado ímpar, distando 30m da Avenida Presidente Vargas, lado ímpar, cuja poligonal referente a área tem a seguinte caracterização, confrontações e dimensões; que fica assim denominada;

b) do ponto A, localizado a Rua Major Carlos Tatsch, lado ímpar, distando 30m da Avenida Presidente Vargas, por uma linha no sentido norte–sul, em direção ao ponto B, localizado na Rua Major Carlos Tatsch, medindo 13,60m; **do ponto B**, em direção ao ponto C, por uma linha, no sentido oeste–leste, confrontando com a área 02 (no mapa), medindo 45,65m; **do ponto C**, em direção ao ponto D, por uma linha, no sentido nordeste–sudoeste, confrontando com a área 02 (no mapa), medindo 3,15; **do ponto D**, em direção ao ponto E, por uma linha, no sentido norte–sul, confrontando com a área 02, medindo 32,84m; **do ponto E**, em direção ao ponto F, por uma linha, no sentido oeste–leste, confrontando com terreno de Devanir Prestes Bitencourt, medindo 4,50m; **do ponto F**, em direção ao ponto G, por uma linha, no sentido sul–norte, confrontando com a área 03 (no mapa), medindo 8,05m; **do ponto G**, em direção ao ponto H, por uma linha, no sentido sul–norte, confrontando com a área 03 (no mapa), medindo 32,20m; **do ponto H**, em direção ao ponto A, por uma linha, no sentido leste–oeste, confrontando com terreno de propriedade de Devanir Prestes Bitencourt e Carlise Mota Soares, medindo 68,07m.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 06 de setembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se: Doesb: 06/09/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Setembro de 2018

Número 231

LEI Nº 5.426, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de casas de shows, boates, salões de festas e estabelecimentos similares exibirem em suas dependências advertência sobre o perigo da associação entre bebida alcoólica e direção no trânsito.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As casas de shows, boates, salões de festas e estabelecimentos similares ficam obrigados a exibirem em suas dependências advertência sobre o perigo da associação entre bebida alcoólica e direção no trânsito.

Parágrafo único. A advertência de que trata o caput deste artigo deverá ser educativa e informativa, exibida através de sistema de áudio ou vídeo (telão) ou cartazes fixos no local.

Art. 2º Multas e sanções serão determinadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º A fiscalização e a aplicação do disposto nesta Lei será realizada pelo órgão municipal competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 06 de setembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se: Doesb: 06/09/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.817, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

Nomeia Comissão de Combate às Drogas.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o Mem. nº 822/SMDS/2018 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Considerando o protocolo eletrônico nº 19.499/2018;

DECRETA:

Art.1º Fica **NOMEADA** Comissão de Combate às Drogas, composta pelos seguintes membros:

I – JEOVANE WEBER CONTREIRA: Representante da Polícia Civil;

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Setembro de 2018

Número 231

II – **MOISÉS DO NASCIMENTO LOPES**: Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

III – **JOÃO LUIZ DORNELLES**: Representante da Câmara de Vereadores;

IV – **FABIANO DORNELLES**: Representante do Conselho Tutelar;

V – **SABRINA LOUREIRO**: Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – **CINTIA LERCH**: Representante do Hospital Ivan Goulart;

VII – **MAJOR HÉLIO SOARES DOS SANTOS JUNIOR**, Representante da Brigada Militar;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 31 de Agosto do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se: Doesb: 06/09/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

COMDICA

Referente ao edital nº 001/2018

Objeto: retificação

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as leis Municipal 2.436/96, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pelo seu vice-presidente abaixo subscrito, tendo em vista que a comissão responsável não logrou concluir a avaliação dos projetos apresentados pelas instituições credenciadas, resolve promover a retificação do edital nº 001/2018, no que tange ao seu cronograma de atividades, a fim de readequar as datas previstas nos itens 17.4 a 17.08, devendo fazer constar o que segue:

17.4 Publicação da avaliação dos projetos: 12/09/2018

17.5 Período para recursos: 19/09/2018

17.6 Análise dos recursos: 26/09/2018

17.7 Publicação dos projetos aprovados: 28/09/2018

17.8 Entrega da documentação para assinatura dos convênios: 5/10/2018

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Setembro de 2018

Número 231

No mais, será mantido na íntegra o instrumento em epígrafe.

A presente retificação deverá ser publicada no site oficial e no mural da Prefeitura de São Borja.

São Borja, 6 de setembro de 2018.

Claudio Tatsch da Rocha,

Vice-Presidente do CONDICA.